

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **Concessão de exploração de um espaço destinado à atividade de restauração, localizado no interior das instalações do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

PROCESSO N.º **20DC14CP005**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ...	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	6
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO	6
8. BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SCML	6
9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	7
10. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO DESTINADO À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO	7
11. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CONCESSIONÁRIO	8
12. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	8
13. FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	8
14. PREÇOS COMERCIAIS A PRATICAR PELO CONCESSIONÁRIO	9
15. REVISÃO DE PREÇOS	9
16. CAUÇÃO	9
17. PESSOAL	9
18. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONCESSIONÁRIO	10
19. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONCESSIONÁRIO	11
20. SITUAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO	13
21. AUDITORIA DO FUNCIONAMENTO	13
22. OBRAS	13
23. ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS	14
24. SEGUROS	14
25. HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	14
26. ALIMENTOS E REFEIÇÕES AUTORIZADOS A COMERCIALIZAR	15
27. INTERDIÇÕES	16
28. FURTOS E FALHAS ELÉTRICAS	16
29. TRATAMENTO DE RESÍDUOS	16
30. VERIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES	16
31. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	17
32. PENALIDADES	17
33. DIREITO DE SEQUESTRO	19
34. DIREITO DE RESGATE	19
35. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	19
36. RESPONSABILIDADE	19

37.	RESOLUÇÃO	20
38.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	21
39.	ATOS DE TERCEIROS	21
40.	PUBLICIDADE.....	21
41.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	22
42.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	22
43.	CONFIDENCIALIDADE	24
44.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	24
45.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	24
46.	GESTOR DO CONTRATO	25
47.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25

ANEXOS:

Anexo A LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DA SCML/ CMRA A DISPONIBILIZAR À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DURANTE O SEU PRAZO DE VIGÊNCIA;

Anexo B PLANTA E LAYOUT DO ESPAÇO DESTINADO À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Anexo C CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Anexo D DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** Constitui objeto do presente procedimento a concessão de exploração de um espaço destinado à atividade de restauração, localizado no interior das instalações do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em conformidade com as condições e cláusulas técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
- 1.2.** O presente Caderno de Encargos e seus anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a concessão de exploração de um espaço destinado à atividade de restauração, localizado no interior das instalações do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1.** A entidade concedente é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Concedente ou SCML.
- 2.2.** O espaço físico designado para a concessão de exploração situa-se no interior das instalações do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, (doravante designado abreviadamente de CMRA) sito na Rua Conde Barão, em Alcoitão, concelho de Cascais, 2649-506 Alcabideche, Telefone (351) 214 608 343 e Fax (351) 214 608 344.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observam-se:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML/CMRA, e ainda a proposta do Concessionário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolvem-se através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º** Os termos dos suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolvem-se pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Concessionário deve:
 - a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Concessionário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Concessionário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o objeto do contrato, devem constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebra um único Contrato de concessão de exploração com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços

perante a SCML transita na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, pode ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deve ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deve designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Concessionário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica às do Concessionário.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses** a contar daquela data, renovável por iguais períodos, até ao limite de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 7.2.** A SCML pode opor-se à renovação mediante comunicação escrita ao Concessionário com 90 (noventa) dias de antecedência face ao termo do prazo de execução do contrato a celebrar ou face ao termo de cada período de renovação, caso haja lugar à mesma.
- 7.3.** Em caso de renovação do contrato, o montante devido à SCML pela concessão de exploração pode ser objeto de atualização mediante acordo com o concessionário, e é objeto de aditamento ao contrato.

8. BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SCML

- 8.1.** Para o desenvolvimento da atividade objeto da concessão de exploração a SCML coloca à disposição do Concessionário, no espaço destinado à concessão de exploração, o mobiliário,

equipamento e utensílios constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, os quais se encontram em perfeito estado de conservação, e constam de inventário que fica anexo ao contrato a celebrar.

- 8.2.** O Concessionário obriga-se a reparar, ou substituir se a reparação não for suficiente, o mobiliário, equipamento e utensílios constantes do **Anexo A** ao presente caderno de Encargos, que se danifiquem, devido a utilização imprudente ou negligente, por outro de igual género, qualidade e quantidade.
- 8.3.** Complementarmente ao disposto no ponto anterior, os equipamentos e utensílios substituídos, passam a integrar o espaço destinado à concessão de exploração, através de alteração ao inventário, não tendo o Concessionário direito a qualquer indemnização.
- 8.4.** A colocação de quaisquer outros mobiliários, equipamentos e utensílios, para além dos constantes do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos, necessários ao correto desenvolvimento da atividade de restauração concessionada, são da responsabilidade do Concessionário, tal como a sua manutenção, designadamente, mas não exclusivamente:
 - Máquina registadora;
 - Todos os produtos alimentares, consumíveis, bebidas, a comercializar na atividade objeto da concessão;
 - Máquina de Café, e café;
- 8.5.** O mobiliário, equipamentos e utensílios referidos no ponto anterior, findo o contrato, sendo propriedade do Concessionário, devem ser removidos do CMRA no prazo de **48 horas** a contar da data de termo do contrato.

9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 9.1.** Durante todo o prazo de vigência da concessão de exploração, o Concessionário respeita o seguinte horário de funcionamento:
 - 9.1.1.** Dias úteis: abertura ao público às 7H45 e encerramento às 19H00;
- 9.2.** Aos sábados, domingos e feriados, o espaço encontra-se encerrado, salvo se, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa/Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, solicitar por escrito ao concessionário, com uma antecedência mínima de 5 dias, a sua abertura.

10. CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO DESTINADO À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

- 10.1.** Sem prejuízo do previsto na **cláusula 20.ª** do presente caderno de encargos, o Concessionário tem de manter o tipo de espaço atualmente existente, devendo o mesmo obedecer e respeitar o respetivo “*layout*” e “*design*”, cuja planta se encontra anexa ao presente caderno de encargos como **ANEXO B**.
- 10.2.** O Concessionário não pode alterar as características base do espaço destinado à concessão de exploração, nem o fim e a atividade (restauração) a que se destina, tais como a

classificação legal e o tipo de produtos disponibilizados ao público, que, em caso algum podem-deixar de se enquadrar na atividade de restauração.

11. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CONCESSIONÁRIO

O Concessionário deve informar a SCML de eventuais alterações aos seus estatutos societários ocorridas durante a execução do contrato e referentes, designadamente, mas não exclusivamente a:

- Denominação social;
- Ao endereço, contactos e sede social.

12. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 12.1.** Pela concessão objeto do contrato a celebrar com a duração de **12 (doze) meses**, o valor global mínimo da contrapartida financeira é de **€4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros)**, incluindo a possibilidade de renovação por iguais períodos, até ao limite máximo de **36 (trinta e seis) meses**, com o valor global mínimo a pagar como contrapartida de **€14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros)**, e é pago pelo concessionário (s) em prestações mensais, iguais e sucessivas, ao que acresce o de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 12.2.** A contrapartida mensal mínima a pagar pela concessão objeto do presente procedimento é de **€400,00 (quatrocentos euros)**, não incluindo o Imposto sobre o IVA à taxa legal em vigor, e é pago pelo concessionário (s) em prestações mensais, iguais e sucessivas.
- 12.3.** A contrapartida financeira não inclui quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Concessionário que resultem da atividade da concessão, **designadamente** não inclui despesas e encargos do Concessionário com aquisição de materiais, com pessoal do Concessionário afeto ao estabelecimento, com equipamentos, com produtos e bens de venda associados à concessão de exploração bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças necessários à concessão de exploração da atividade em causa, entre as quais se inclui os encargos com a implementação do sistema de segurança alimentar HACCP (*Hazard Analysis and Critical Control Point*).

13. FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 13.1.** O pagamento da contrapartida mensal pela concessão de exploração, é efetuado pelo Concessionário em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao dia 8 (oito) do mês anterior àquele que disser respeito.
- 13.2.** O pagamento deve ser feito por transferência bancária para o NIB **0007 0207 0040 9570 001 80** ou em numerário diretamente na Tesouraria do Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Rua Conde Barão 2649-506 Alcabideche.

14. PREÇOS COMERCIAIS A PRATICAR PELO CONCESSIONÁRIO

- 14.1.** Os preços a praticar pelo Concessionário na exploração da atividade concessionada não podem ser superiores aos preços de mercado praticados em artigos idênticos nos estabelecimentos similares e com o mesmo objeto.
- 14.2.** Na assinatura do contrato o Concessionário envia uma tabela ao CMRA, discriminativa de todos os preços a praticar para todos os produtos e bens alimentares a comercializar, que fica como anexo ao contrato.
- 14.3.** A tabela mantém-se inalterada durante todo o prazo de execução contratual.
- 14.4.** A tabela de preços deve ser afixada em local visível no espaço afeto à concessão de exploração durante todo o prazo de execução contratual.
- 14.5.** As alterações aos preços praticados e a inclusão de novos produtos durante a vigência do contrato carecem de autorização escrita do CMRA.

15. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

16. CAUÇÃO

- 16.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, e/ou para pagamento das penalidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos, o Concessionário presta uma caução no valor da contrapartida financeira mensal proposta, em conformidade com o previsto no Programa do Concurso.
- 16.2.** A SCML promove a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 16.3.** No caso de resolução do contrato, a caução só é extinta e restituído o depósito, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 16.4.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Concessionário.

17. PESSOAL

- 17.1.** Compete ao Concessionário assegurar, durante a todo prazo de vigência do contrato, as responsabilidades de seleção, contratação, articulação, gestão e remuneração e demais encargos legais, de todo o seu pessoal necessário ao funcionamento da atividade concessionada, devendo contratar ou fazer destacar dos seus quadros, pessoal para todos os postos necessários ao correto funcionamento da concessão proposta.
- 17.2.** A SCML/CMRA não detém qualquer vínculo profissional ou laboral com os profissionais afetos pelo Concessionário à concessão de exploração objeto do presente contrato, nem tem sob estes poder de direção ou autoridade, o qual é da exclusiva responsabilidade do Concessionário.

- 17.3.** O Concessionário é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais ou contratuais que lhe sejam impostas, enquanto entidade concessionária, e pelas obrigações relativas aos trabalhadores que afete à exploração da atividade concessionada, nomeadamente de natureza laboral ou perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.
- 17.4.** Os profissionais afetos pelo Concessionário à atividade concessionada objeto do contrato a celebrar devem estar devidamente habilitados para o desempenho das funções inerentes à atividade concessionada, cumprindo escrupulosamente todas as regras legais e técnicas aplicáveis à atividade, tendo estes que se apresentar corretamente fardados e identificados.
- 17.5.** O Concessionário afeta à exploração da atividade concessionada, diariamente, o número de trabalhadores indicados na sua proposta, que não pode nunca ser inferior a 6 (seis) funcionários diariamente.
- 17.6.** O Concessionário fornece à SCML/CMRA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após início da vigência do presente contrato, a listagem com identificação do seu pessoal que vai afetar à exploração da atividade concessionada, incluindo:
- i.** Pessoal para supervisão operacional que acompanhe diariamente os trabalhos e respetivos substitutos/as nas suas faltas;
 - ii.** Pessoal executante dos serviços.
- 17.7.** Qualquer alteração à listagem fornecida e referida no ponto anterior, tem de ser comunicada por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Unidade de Aproveitamentos do CMRA.
- 17.8.** O Concessionário é obrigado a manter a boa ordem no local destinado à concessão de exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado pelo CMRA, o pessoal que haja desrespeitado os trabalhadores e funcionários do CMRA, ou os utentes do mesmo, ou que seja menos correto no desempenho das suas funções.
- 17.9.** O Concessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
- 17.10.** O pessoal deve observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
- 17.11.** É obrigatório o uso de fardamento com prévia aprovação por escrito do CMRA.
- 17.12.** O atendimento é feito com a observância de regras da maior educação, respeito e deferência.

18. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONCESSIONÁRIO

- 18.1.** O Concessionário assume ainda todos os encargos e despesas que, durante a vigência do contrato de concessão de exploração se relacionem com:

- Todo o seu pessoal afeto à atividade objeto da concessão de exploração e respectivas responsabilidades a nível laboral;
 - Manutenção e conservação do espaço, do equipamento que colocar e de todo o mobiliário;
 - A limpeza diária das instalações, e dos equipamentos do espaço destinado à concessão de exploração, onde se incluem entre outros, equipamentos, vidros, janelas, paredes, chão, palamenta, filtros de exaustores, mobiliário, devendo o Concessionário manter e afixar em local visível um mapa diário onde conste as ações de limpeza e higienização dos equipamentos e do espaço afeto à concessão de exploração;
 - Correspondência própria;
 - O fornecimento de eletricidade, água e gás consumidos no espaço destinado à concessão de exploração, os quais são calculados em função dos valores exclusivamente consumidos no local afeto à concessão de exploração;
 - As despesas com telefone e fax, comunicação de voz e dados, caso existentes no mesmo, os quais são calculados em função dos valores exclusivamente consumidos no local afeto à concessão de exploração;
 - Aquisição e manutenção de equipamento, utensílios e mobiliário necessário ao correto funcionamento da atividade a que se destina a presente concessão de exploração, que não constem do **ANEXO A** ao presente caderno de encargos;
 - Os seguros, de responsabilidade civil e de acidentes de trabalhos indicados no artigo 24 deste Caderno de Encargos.
 - Todas as matérias-primas e bens não alimentares destinados à higiene pessoal do Concessionário, nomeadamente, sabonete, desinfetante, toalhetes de papel para as mãos, luvas e máscaras descartáveis;
 - Tratamento de resíduos resultantes da atividade.
 - Limpeza e aspiração do separador de gorduras 2 vezes por ano;
 - Afixar as ementas semanais em local visível e envio semanal à Unidade de Aprovisionamento do CMRA para disponibilização na intranet
- 18.2.** O Concessionário obriga-se a manter o Livro de Reclamações à disponibilização dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
- 18.3.** O Concessionário deve ainda manter em temperatura adequada, em níveis indicados pelo CMRA, o ar condicionado no local afeto à atividade concessionada durante os horários de abertura desta ao público, salvo em situações de força maior relacionadas com reparações inadiáveis ou com as operações normais de manutenção

19. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONCESSIONÁRIO

- 19.1.** O Concessionário deve aplicar e zelar pelo rigoroso cumprimento das boas práticas de trabalho, normas e requisitos legais inerentes à segurança, higiene e saúde no trabalho,

nomeadamente, utilização de equipamento de proteção individual dos seus trabalhadores afetos à concessão de exploração.

19.2. O Concessionário é ainda responsável por:

19.2.1. Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar, em todas as fases de manipulação e armazenamento dos alimentos, incluindo o autocontrolo baseados nos princípios de HACCP e na legislação em vigor, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 852/2004, e o Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de junho, e eventuais alterações;

19.2.2. Permitir a realização de auditorias, efetuadas sob a responsabilidade da entidade concedente, com o objetivo de verificar o cumprimento do sistema de HACCP;

19.2.3. Enviar ao CMRA, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis face ao início da atividade, a seguinte documentação devidamente atualizada:

- Lista de trabalhos/atividades a executar;
- Lista de máquinas, equipamentos, mobiliário e produtos químicos que vão introduzir nas instalações do CMRA;
- Fichas de aptidão médica de cada colaborador;
- Identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhos a desenvolver no CMRA, incluindo atividades de rotina e atividades esporádicas;
- Medidas de prevenção e de proteção (equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) a utilizar, fichas de dados de segurança dos produtos químicos, declaração de conformidade das máquinas, manual de instruções das máquinas, registos de manutenção/reparação das máquinas e equipamentos e outros requisitos legais aplicáveis);
- Ficha de procedimentos de segurança para trabalhos com riscos especiais ou riscos não aceitáveis, mediante, respetivamente, o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e os resultados da avaliação de riscos.

19.2.4. Enviar, mensalmente à Unidade de Aproveitamentos do CMRA a seguinte documentação:

- Quadro de registo de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade;
- Registos de não conformidades e ações corretivas / preventivas;
- Registos de ações formação e sensibilização aos trabalhadores;
- Registo de reparações/manutenções periódicas dos equipamentos e máquinas.
- Registo da faturação diária/mensal com detalhe do número de refeições fornecidas por categoria de serviços (ex: volume de faturação em pastelaria, almoços e lanches) e respetivos valores.

19.3. O Concessionário deve assegurar que todos os seus colaboradores cumpram os procedimentos de segurança instituídos pelo CMRA designadamente, primeiros socorros;

combate a incêndios e de evacuação; identificação de perigos e avaliação dos riscos; circuito de participação de ocorrências.

- 19.4.** O Concessionário comunica à Unidade de Aproveitamentos do CMRA todas as ocorrências no interior das suas instalações, incluindo os acidentes e incidentes de trabalho, nas **vinte e quatro horas** a seguir à ocorrência. A comunicação deve ser efetuada através do envio de cópia do modelo de participação de acidentes de trabalho da companhia de seguros ou através do modelo de "Participação de Ocorrência com pessoas externas".
- 19.5.** Quaisquer, processos de contraordenação, coimas, multas ou sanções que o concessionário venha a ser alvo por parte de entidades responsáveis, como seja a ASAE, são da sua exclusiva responsabilidade, em virtude das medidas a implementar para as evitar constituírem uma obrigação contratual do concessionário.

20. SITUAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL DO ESPAÇO DESTINADO À EXPLORAÇÃO

- 20.1.** O local afeto à concessão de exploração é entregue ao Concessionário sem a existência de quaisquer dívidas, seja a fornecedores, prestadores de serviços ou ao Estado, devendo ser devolvido na mesma situação, no termo do contrato ou da sua renovação, sob pena do Concessionário ter de indemnizar a SCML, por quaisquer custos e encargos que desse facto possam decorrer para este.
- 20.2.** Ficam a cargo do Concessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas e multas ou coimas devidas ao Estado ou a outras entidades públicas, resultantes da sua exploração da atividade concessionada.

21. AUDITORIA DO FUNCIONAMENTO

- 21.1.** A SCML/CMRA, durante a concessão, pode, a todo o tempo, aferir do cumprimento por parte do Concessionário da atividade concessionada, face ao disposto no presente caderno de encargos, e para este efeito, é permitido pelo Concessionário o acesso diário e incondicional às respetivas instalações, a qualquer hora, dentro do horário de funcionamento.
- 21.2.** O exercício do direito de fiscalizar referido no ponto anterior não exime o Concessionário da responsabilidade pelas irregularidades que forem detetadas no funcionamento da concessão de exploração.

22. OBRAS

- 22.1.** O Concessionário não pode efetuar quaisquer obras ou alterações às infraestruturas existentes no espaço pré-definido afeto à concessão de exploração sem consentimento por escrito da SCML/CMRA.
- 22.2.** Qualquer alteração ao *layout* existente no espaço, onde se incluem alterações decorativas ou funcionais, carecem de consentimento por escrito da SCML.

- 22.3.** Trabalhos de mera conservação, correm por conta do Concessionário, sem que haja lugar a indemnização pelos mesmos.

23. ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS

O Concessionário é o único responsável pela armazenagem e conservação em perfeitas condições dos produtos a comercializar no local concessionado, as quais devem ser efetuadas exclusivamente no mesmo, não existindo qualquer outro espaço nas instalações do CMRA designado para esse efeito.

24. SEGUROS

- 24.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Concessionário deve ser o tomador dos seguintes seguros e manter as respetivas apólices, válidas:

➤ Seguro de acidentes de trabalho.

O Concessionário obriga-se a efetuar o seguro do pessoal utilizado na concessão de exploração, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;

➤ Seguro de responsabilidade civil

O Concessionário obriga-se a efetuar e a manter válido um seguro de responsabilidade civil profissional que cubra os riscos por eventuais danos e prejuízos causados no âmbito da concessão de exploração, nos termos da legislação aplicável.

- 24.2.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos correm exclusivamente por conta do Concessionário.
- 24.3.** Todos os seguros devem ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 24.4.** A SCML/CMRA ou o seu representante, podem exigir, a todo o momento, ao Concessionário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
- 24.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora, a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, será de conta do Concessionário.
- 24.6.** As apólices de seguro referidas no **número 1.** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

25. HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 25.1.** O Concessionário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à exploração da atividade concessionada, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

- 25.2.** O Concessionário é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do pessoal empregado na exploração da concessão e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 25.3.** Em caso de negligência do Concessionário no cumprimento das suas obrigações, a SCML pode tomar as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Concessionário, e, ainda, sem prejuízo do direito de resolução do contrato

26. ALIMENTOS E REFEIÇÕES AUTORIZADOS A COMERCIALIZAR

- 26.1.** O Concessionário está autorizado a comercializar os seguintes alimentos e refeições:

I. Alimentos e bebidas:

- a)** Pão de diferentes qualidades;
- b)** Pastelaria variada;
- c)** Bolacha Maria e de água e sal;
- d)** Bolos caseiros;
- e)** Salgadinhos – rissóis, croquetes, bolinhos bacalhau;
- f)** Fruta à peça;
- g)** Iogurtes sólidos e líquidos;
- h)** Café;
- i)** Chá;
- j)** Água natural e mineral;
- k)** Sumos naturais;
- l)** Batidos de fruta;
- m)** Outros sumos: néctar e 100% (tipo compal® light/vital)
- n)** Refrigerantes: 7up®, Coca-cola®/Pepsi® - normal, light/zero ou descafeinada,- IceTea®

II. Refeições ligeiras:

- a)** Sopas;
- b)** Saladas de legumes;
- c)** Saladas de massas variadas;
- d)** Sandes;
- e)** Hambúrguer;
- f)** Prego no pão;
- g)** Tostas;
- h)** Omeletas confeccionadas na hora;
- i)** Pré-confeccionadas no próprio dia, e que sejam conservadas no espaço destinado à concessão de exploração, em temperatura, condições e ambiente próprio, em

conformidade com o regulamento da comissão europeia N.º 852/2004 e restante legislação em vigor;

26.2. Outros produtos, não contemplados no ponto anterior têm de ser objeto de proposta do concessionário a apresentar ao CMRA e apenas podem ser comercializados após autorização por escrito do mesmo.

27. INTERDIÇÕES

No âmbito da concessão de exploração não é permitido ao concessionário:

- a)** A comercialização de tabaco, nos termos da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto – Lei do Tabaco;
- b)** A comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.

28. FURTOS E FALHAS ELÉTRICAS

No âmbito da execução do contrato A SCML/CMRA:

- a)** Não se responsabiliza por situações de furto, designadamente de equipamentos, de utensílios, de produtos, de géneros alimentares propriedade do Concessionário, pelo que o Concessionário deve tomar as providências para acautelar a não verificação destas ocorrências.
- b)** Não se responsabiliza em situação de falha elétrica nas instalações do CMRA, da qual resulte deterioração de géneros alimentícios ou/e avaria de equipamentos do Concessionário, pelo pagamento dos mesmos.

29. TRATAMENTO DE RESÍDUOS

- 29.1.** O tratamento de resíduos decorrentes da atividade concessionada é da responsabilidade do concessionário e devem ser mantidos em local recatado, abrigado e higienizado.
- 29.2.** Os resíduos devem ser corretamente acondicionados em contentores, e mantidos em bom estado de conservação, organização, e devidamente higienizados.
- 29.3.** As recolhas devem ser diárias e com uma periodicidade suficiente para evitar a acumulação, de forma a eliminar e prever quaisquer tipos de contaminações.

30. VERIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES

- 30.1.** A atividade da presente concessão de exploração é avaliada, quantitativamente e qualitativamente, por representante do CMRA, não podendo o Concessionário recusar ou obstruir esta verificação.
- 30.2.** As operações de verificação, exercidas pelo representante da SCML/CMRA ou, caso se justifique, pelos organismos oficiais ou privados competentes, têm por objetivo aferir do respeito

pelos requisitos dos serviços do concessionário nomeadamente, no enquadramento com o Regulamento da Comissão Europeia N.º 852/2004 e restante legislação em vigor, da:

- a)** A higiene e limpeza de todas as instalações e equipamentos utilizados pelo concessionário devendo este acatar as instruções do CMRA relativamente a produtos e métodos;
- b)** Cumprimento dos requisitos de higiene pessoal dos funcionários do Concessionário;
- c)** A existência e a eficácia de processos de controlo de vetores (e.g.: baratas, formigas, ratos, etc.);
- d)** A conformidade da qualidade dos produtos comercializados;
- e)** A conformidade dos prazos de validade dos produtos comercializados;
- f)** A conformidade da quantidade dos géneros incorporados em alguns produtos (sandes por exemplo);
- g)** A conformidade de todo processo de confeção e tratamento de produtos alimentares, bem com as suas condições de conservação e acondicionamento;
- h)** A implementação de medidas corretivas às não conformidades, sob pena de incorrer nas Penalidades Contratuais previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.
- i)** Conformidade dos valores cobrados / faturados em função da tabela de preços unitários em vigor e aprovada pela SCML/CMRA.

30.3. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após verificação devam ser rejeitados, são suportados exclusivamente pelo Concessionário.

31. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

31.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

31.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

31.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

31.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

32. PENALIDADES

32.1. Se o Concessionário, de sua iniciativa e não previamente autorizado pela SCML/CMRA ou seus agentes, der causa a facto que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML/CMRA, deve o Concessionário indemnizar a SCML/CMRA, no mínimo, por todos os prejuízos sofridos.

32.2. Sem prejuízo de serem responsabilidade do concessionário os pagamentos e encargos decorrentes da aplicação de quaisquer coimas ou contraordenações, que no âmbito da sua atividade sejam aplicadas por autoridade competente, são ainda e cumulativamente aplicadas ao concessionário as seguintes penalidades contratuais, nas seguintes situações:

- a) **€500,00 (quinhentos euros)**, por cada situação de incumprimento do contrato não expressamente referida nas alíneas seguintes;
- b) **€500,00 (quinhentos euros)** por cada dia, sempre que seja incumprido o horário de funcionamento;
- c) **€500,00 (quinhentos euros)** por cada dia, sempre que seja colocada em causa a boa imagem da SCML/CMRA, por causa imputável ao Concessionário;
- d) **€500,00 (quinhentos euros)** por cada dia, no caso de verificação de incumprimento da legislação em vigor, ou do previsto no presente caderno de encargos em matéria de higiene, validade e transporte de géneros alimentares;
- e) **€250,00 (duzentos e cinquenta euros)** por dia de incumprimento, em caso de violação das normas higiene-sanitárias na limpeza e desinfestação das instalações, equipamentos e palamenta;
- f) **€250,00 (duzentos e cinquenta euros)** por cada verificação de utilização de produtos inadequados ou com validade expirada;
- g) **€350,00 (trezentos e cinquenta euros)** por cada verificação de comercialização de produtos e géneros alimentares aproveitados de outras refeições;
- h) **€50,00 (cinquenta euros)** por cada artigo em que se verifique, a cobrança pelo concessionário de preços diferentes dos apresentados em tabela no início da execução da concessão de exploração, a comercializar no CMRA;
- i) **€300,00 (trezentos euros)** por venda de bebidas que apresentem teor alcoólico;
- j) **€250,00 (duzentos e cinquenta euros)** por dia, em virtude de falta de reposição de bens alimentares de consumo regular, por cada ciclo de 12 (doze) horas em falta;
- k) **€300,00 (trezentos euros)** por dia e por falta de fornecimento devido a falta e/ou avaria de equipamento;
- l) **€300,00 (trezentos euros)** por dia e por cada avaliação negativa ou não satisfatória referente ao controlo microbiológico do CMRA;
- m) **€300,00 (trezentos euros)** por cada verificação de afixação indevida no interior ou exterior do espaço afeto à concessão de qualquer tipo de publicidade não autorizada por escrito pelo CMRA.

32.3. No caso de aplicação simultânea de várias penalidades, o montante é o somatório dos respetivos valores individuais.

32.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida financeira anual, a SCML reserva-se no direito de optar pela resolução do contrato, nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

32.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

- 32.6.** A cobrança das eventuais sanções em que o Concessionário incorra, são pagas pelo Concessionário juntamente com o valor da contrapartida financeira mensal a pagar como contrapartida pela concessão de exploração.

33. DIREITO DE SEQUESTRO

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades da concessão.

34. DIREITO DE RESGATE

- 34.1.** Nos termos do artigo 422.º, a Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público.
- 34.2.** O resgate é notificado ao Concessionário nos termos da lei.
- 34.3.** O resgate determina a reversão dos bens da Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

35. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 35.1.** O Concessionário não pode por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte do contrato por subcontratação, nem pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 35.2.** No caso de subcontratação, o concessionário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 35.3.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

36. RESPONSABILIDADE

- 36.1.** Se o Concessionário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deve o Concessionário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 36.2.** O Concessionário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 36.3.** O Concessionário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o

momento em que forem detetados, salvo se o Concessionário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

- 36.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades faz-se de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 36.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Concessionário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Concessionário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 36.6.** As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Concessionário no que se refere à sua execução do contrato.

37. RESOLUÇÃO

- 37.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML pode resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Concessionário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 37.2.** A SCML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Concessionário, designadamente nas seguintes situações:
 - a)** Se o Concessionário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente concessão de exploração;
 - b)** Se se verificar o previsto no número 4. da cláusula 30.ª do presente caderno de encargos;
 - c)** Por incumprimento no pagamento da contrapartida financeira mensal devida pela concessão de exploração nos termos e no prazo previsto no presente caderno de encargos;
 - d)** Por utilização indevida das instalações para fins diversos dos contratados;
 - e)** Pela não manutenção do espaço concessionado em perfeitas condições de limpeza e conservação;
 - f)** Pela Ausência de licenças ou autorizações administrativas necessárias ao funcionamento da atividade objeto da concessão de exploração;
 - g)** Por desrespeito pelas normas de segurança do CMRA;
 - h)** Por afixação no interior ou exterior do local afeto à concessão de exploração de qualquer tipo de publicidade, não autorizada previamente pelo CMRA;
 - i)** Pelo encerramento dos serviços fora do horário de funcionamento estipulado pelo presente caderno de encargos;
 - j)** Por incumprimento das obrigações que incumbem ao Concessionário nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - k)** Por aplicação reiterada de penalidades contratuais ao Concessionário.

- 37.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, pela SCML, não preclui o direito de a mesma poder vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Concessionário e da resolução.
- 37.4.** Se a resolução for imputável ao Concessionário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade será a diferença entre o valor contratual da concessão de exploração afetados pela resolução e aquele porque vier a ser de novo adjudicada.
- 37.5.** Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade do Concessionário, o montante em dívida deve ser pago pelo Concessionário no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, após a respetiva notificação.
- 37.6.** A SCML, independentemente da conduta do Concessionário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Concessionário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.
- 37.7.** A SCML pode ainda, resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

38. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 38.1.** O Concessionário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **Anexo C** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 38.2.** O Concessionário deve entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **Anexo D** ao presente Caderno de Encargos.

39. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Concessionário sofra impedimentos na execução da atividade concessionada, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo da eventual responsabilidade do concessionário.

40. PUBLICIDADE

O Concessionário não pode no âmbito da presente concessão de exploração, fazer ou consentir fazer qualquer espécie de publicidade no interior do espaço destinado à atividade ou fora dele, sem a prévia autorização, por escrito da SCML

41. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 41.1.** Correm inteiramente por conta do Concessionário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização da atividade objeto da concessão de exploração, com materiais e produtos, equipamentos ou elementos de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 41.2.** Se a SCML vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da atividade objeto da concessão de exploração, qualquer dos direitos mencionados no número 1. da presente cláusula o Concessionário responde nos termos do disposto no artigo 447.º n.º 2 do CCP.

42. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 42.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o concessionário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 42.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 42.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Concessionário obriga-se a:
- 42.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 42.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 42.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 42.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 42.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 42.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo,

consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

42.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

42.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

42.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Concessionário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

42.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a concessão de exploração relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

42.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

42.4. O Concessionário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

42.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Concessionário no âmbito do presente procedimento;

42.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

42.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Concessionário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Concessionário,

mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

43. CONFIDENCIALIDADE

- 43.1.** O Concessionário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga(m)-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 43.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 43.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 43.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 43.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 43.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 43.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;
 - 43.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 43.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

44. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 44.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notifica imediatamente por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não pode mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 44.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução da concessão de exploração por parte do Concessionário, a SCML pode recorrer a terceiros para a execução da concessão, pelo tempo correspondente ao impedimento.

45. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 45.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP:

45.1.1. Relativamente ao Concessionário, para o respetivo domicílio ou sede constante dos documentos de habilitação;

45.1.2. Relativamente ao CMRA, para a Unidade de Aprovisionamentos do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão, (CMRA), sito na Rua Conde Barão, Alcoitão, 2649-506 Alcabideche.

45.2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada por escrito à outra parte.

46. GESTOR DO CONTRATO

46.1. A SCML designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

46.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

46.3. O Concessionário deve comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que serve de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

47. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

47.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento é exclusivamente competente o Foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

47.2. Qualquer remissão para um artigo do CCP, deve entender-se como incorporado no presente Caderno de Encargos o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu.

47.3. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO A

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DA SCML/ CMRA A DISPONIBILIZAR À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DURANTE O SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

Armário frigorífico, conservação de diversos. Capacidade aprox.: 416 L. Temperaturas interiores: +2/+10oC. Dimensões: 500 x 700 x 2.040 mm	un	1,00
Armário frigorífico, conservação de produtos congelados. Capacidade aprox.: 416 L. Temperaturas interiores: -15/-2510°C. Dimensões: 500 x 700 x 2.040 mm	un	1,00
Bancada com tina e escorredouro, em consola, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, apoio ao pavimento através de consolas em tubo de aço inoxidável (Ø 50 mm) com fixação à parede. Dimensões: 1.200 x 600 x 850 mm	un	1,00
Prateleira mural, tipo lisa, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, fixação à parede através de poleias em aço inoxidável. Dimensões: 1.200 x 300 x 30 mm 1.500 x 300 x 30 mm	un un	1,00 1,00
Mesa de trabalho, em consola, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm, ao pavimento através de consolas em tubo de aço inoxidável (Ø 50 mm) com fixação à parede. Bloco armário rodado GASTRONORM GN 1/1 com gavetas Dimensões: 1.500 x 600 x 850 mm 450 x 600 x 75 mm	un	1,00
Lava-mãos, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, acionamento por encosto a painel frontal. Equipado com recipiente para líquido e distribuídos de toalhetes em papel. Dimensões: 385 x 352 x 230 + 270 mm Rei": SOFINOR I LMASB	un	1,00
Grelhador horizontal, estrutura e revestimento exterior em aço inoxidável AISI 304 Gás propano Dimensões: 503 x 768 x 850 + 90 mm	un	1,00
Armário base, fechado, com duas portas, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304		

Dimensões: 800 x 700 x 600 mm	un	1,00
Elemento neutro de bancada, fechado, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304 e apoio no armário base. Dimensões: 400 x 700 x 250 mm	un	1,00
Fritadeira mergulhante de bancada, aquecimento elétrico, construção e revestimento em chapa de aço inoxidável AISI304 Capacidade: 2 x 5 L Dimensões: 400 x 700 x 250 mm	un	1,00
Fogão com 6 queimadores e forno, a gás propano, construção e revestimento em chapa de aço inoxidável AISI 304 Dimensões: 1.200 x 700 x 850 mm	un	1,00
Cúpula apanha-fumos, tipo parietal, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304 Número de filtros: 4 (473 x 390 x 25 mm) Número bloco luminoso: 2 (1 x 36 W) IIP 54 Dimensões exteriores: 3.500 x 1.000 x 500 mm Bancada refrigerada, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304 Número de portas: 3 Temperatura de funcionamento: -2/+4°C Dimensões: 1.755 x 700 x 850 mm	un	1,00
Mesa com tina, em consola, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm. Dimensões: 1.200 x 600 x 850 mm	un	1,00
Máquina de lavar louça, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304 Capacidade: 720 pratos/hora Dimensões: 600 x 600 x 850 mm	un	1,00
Bancada armário, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm, portas de abrir. Dimensões: 1.200 x 600 x 850 mm	un	1,00
Armário mural, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm, portas de correr. Topo superior com inclinação. Dimensões: 1.200 x 400 x 600 mm	un	1,00
Prateleira mural, tipo lisa, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, fixação à parede através de poleias em aço inoxidável. Dimensões: 1.800 x 300 x 30 mm	un	1,00
Electroinsecticida, de papel colante, suspensão central		

Dimensões: 655 x 390 x 235 mm	un	1,00
BAR-APOIO E DISTRIBUIÇÃO		
Bancada armário, construída em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm, tulha basculante para borras, conjunto de gavetas e armário inferior com porta de abrir. Dimensões: 1.700 x 600 x 850 mm	un	1,00
Bancada armário, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, espessura não inferior a 1,5 mm. Dimensões: 1.300 x 600 x 850 mm	un	1,00
Máquina de lavar copos e chávenas, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304. Capacidade: 30 cestos/hora Dimensões: 460 x 565 x 715 mm	Unid.	1,00
Bancada refrigerada, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304 (interior e exterior) Número de portas: 2 Lava-louças com tina e escorredouro Dimensões: 1.470 x 600 x 850 mm	un	1,00
Elemento neutro, com estrutura superior para caixa pão, prateleira inclinada para copos, caixas para talheres e alojamento inferior para tabuleiros, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304. Dimensões: 750 x 1.045 x 1.711 mm	un	1,00
Elemento frio, com câmara e vitrine refrigerada. Temperatura de funcionamento: +2/+5°C Dimensões: 2.110 x 1.045 x 546/1442 mm	un	1,00
Elemento neutro para caixa registadora, com armário inferior aberto, tampo liso, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304. Dimensões: 770 x 1.045 x 946 mm	un	1,00
Elemento apoio aos tabuleiros, construção em chapa de aço inoxidável AISI 304, Dimensões: 1.000 x 1.000 x 850 mm	un	1,00
Carro para recolha de tabuleiros, construção em tubo quadrado aço inoxidável, calhas laterais, capacidade para 32 tabuleiros. Dimensões: 760 x 540 x 1.750 mm	un	2,00
Módulo de estante metálica com 5 níveis de prateleiras Dimensões: 800 x 500 x 2.000 mm	un	2,00
Ar Condicionado	un	6

Cadeiras de plástico	un	75
Mesas de refeitório	un	20
Mesa de Pé Alto	un	4
Telefone		1
Unidade controlo e sinalização	un	1
Frigorífico	un	2
Cofre	un	1
Aparelho de alarme	un	1
Sistema de detecção de incêndios		
Estante metálica tipo handy com 5 níveis	un	2

Anexo B

**PLANTA E LAYOUT DO ESPAÇO DESTINADO À CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
(DISPONIBILIZADO EM ANEXO)**

Anexo C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

Anexo D

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de CONCESSÃO (**identificar o contrato**) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
